

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9/2022-002PMT

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO “GENÊROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA E MATERIAIS DE COPA E COZINHA” PARA ATENDER A NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ.

ASSUNTO: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO AO CONTRATO Nº 20220426 e Nº 20220430.

Vieram os autos para esta unidade de Controle Interno para análise do contrato nº 20220426 e nº20220430, referente ao Pregão Eletrônico nº 9/2022-002PMT pactuado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ -PMT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 22.981.088/0001-02, e as empresas **D FERREIRA & CIA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº06.342.245/0001-83, **P.R DA SILVA PEREIRA SERV E COM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº17.555.516/0001-03, guardam conformidade com as exigências legais e estão em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública.

O processo em epígrafe encontra-se autuado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação. 3.606 (Três mil e seiscentos e seis e noventa novecentas) laudas, reunidas em 06 (seis) volumes.

Nesse sentido, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica acerca do acréscimo quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento), com fulcro no inciso I, alínea “b” e §1º do Art. 65 da Lei Nº 8.666/1993 - conforme documentação constante no pedido, verificando se os procedimentos que precederam o pleito foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública e sua conformidade com os preceitos do edital, da Lei Nº 8.666/1993, do contrato original e demais dispositivos pertinentes que instruem o processo em tela.

- A. Conforme solicitado via ofício nº 886/2022FMS, com data 16 de agosto de 2022, com o seguinte **Assunto:** *“Requerimento de REAJUSTE DE PREÇO*. Conforme pedido da contratada, a Secretaria Municipal de Saúde vem, por meio deste, solicitar que seja feito o Aditivo Reequilíbrio de Valor referente ao contrato 20220426 para fim de ajustar o preço ao dos demais contratos do processo que foram reequilibrados antes da firmação de tal contrato sendo eles: contratos nº 20220124, nº 20220130, nº 20220143, nº 20220145, nº 20220158 e nº 20220185 para assim, não haver divergência de preço, **por motivo do sistema ASPEC que cria o contrato puxa o valor constado em ata, sem reequilíbrio** originado do processo licitatório **Pregão Eletrônico nº 9/2022-002PMT**.

O presente processo administrativo em relação ao objeto licitado pela empresa **D FERREIRA & CIA LTDA ME** “Leite em Pó”, o processo licitatório foi submetido a 1 (um) reequilíbrio econômico-financeiro, sendo o importe de 22,98% qual foi solicitado em 24 de maio de 2022. Conforme as folhas 3.531 a 3.536.

Compulsando os autos esta unidade de Controle Interno analisou a Solicitação de Realinhamento de preços no importe de 22,98% e no valor do contrato nº 20220426-FMS requerido pelo Fundo Municipal de Saúde – FMS, com data de 16 de agosto de 2022 (fls. 3.506), vejamos:

DESCRIÇÃO	PREÇO REGISTRADO/ CONTRATADO	PORCENTAGEM REAL	REEQUILÍBRIO FINANCEIRO
LEITE EM PÓ 1KG	R\$ 32,37	22,98%	R\$ 43,54

Nesse sentido, a Assessoria Jurídica manifestou favorável ao pedido de Realinhamento de preço, conforme Parecer Jurídico (fls. 3.598), com o seguinte teor:

Cuida-se de consulta que solicita TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20220426 decorrente do processo 9/2022-002PMT, para fins reequilíbrio de preço dos itens constantes na tabela ao sul colecionada. Trata-se de pedido de reequilíbrio de valor para que este contrato, contemple o mesmo percentual já aditivado nos contratos 20220124, 20220130, 20220143, 20220145 e 20220158, cuja empresa fornecedora é D. FERREIRA E CIA LTDA ME, CNPJ 06.342.245/0001-83.

O percentual que se destina aplicar neste contrato, já foi objeto de valoração, comprovação e autorização nos contratos ao norte citados. Sendo o presente caso, como se trata exatamente do mesmo objeto e fornecedor, de situação de equiparação de valor decorrente do reequilíbrio já realizado naqueles contratos. Não se trata de novo aditivo e ou de percentual divergente, mas tão somente de como já foi dito, equiparação.

[...]

Ex positis, esta assessoria manifesta-se favoravelmente pelo Termo Aditivo ao Contrato Nº 20220426 decorrente do processo 9/2022-002PMT para fins de equiparação aos contratos já reequilibrados e que possuem o mesmo objeto e o mesmo contratado. Tudo alicerçado no que dispõe o diploma legal invocado ao norte.

Conforme se denota nos autos, a Secretaria Municipal de Saúde solicitou por meio do Ofício nº 886/2022FMS, com data de 16 de agosto de 2022, vejamos:

B. Conforme solicitado via ofício nº 886/2022FMS, com data 16 de agosto de 2022, com o seguinte **Assunto:** “Requerimento de REAJUSTE DE PREÇO. Conforme pedido da contratada, a Secretaria Municipal de Saúde vem, por meio deste, solicitar que seja feito o Aditivo Reequilíbrio de Valor referente ao contrato 20220430 para fim de ajustar o preço ao dos demais contratos do processo que foram reequilibrados antes da firmação de tal contrato sendo eles: contratos

nº 20220137, nº 20220140, nº 20220157, nº 20220168, nº 20220181, nº 20220184, nº 20220194, nº 20220211 e nº 20220219 para assim, não haver divergência de preço, **por motivo do sistema ASPEC que cria o contrato puxa o valor constado em Ata, sem reequilíbrio** originado do processo licitatório **Pregão Eletrônico nº 9/2022-002PMT**.

Assim sendo, o presente processo administrativo em relação ao objeto licitado pela empresa **P.R DA SILVA PEREIRA SERV E COM** “Sabão em Pó 1kg Tixan Ypê”, o processo licitatório foi submetido a 1 (um) reequilíbrio econômico-financeiro, sendo o importe de 25% qual foi solicitado em 17 de junho de 2022. Conforme as folhas 3.188 a 3.193.

Compulsando os autos esta unidade de Controle Interno analisou a Solicitação de Realinhamento de preços no importe de 25% e no valor do contrato nº 20220430-FMS requerido pelo Fundo Municipal de Saúde – FMS, com data de 16 de agosto de 2022 (fls. 3.549 a 3.550), vejamos:

DESCRIÇÃO	PREÇO REGISTRADO/ CONTRATADO	PORCENTAGEM REAL	REEQUILÍBRIO FINANCEIRO
SABÃO EM PÓ 1KG	R\$ 6,90	25%	R\$ 8,63

A Assessoria Jurídica manifestou favorável ao pedido de Realinhamento de preço, conforme Parecer Jurídico (fls. 3.600 a 3.601), com o seguinte teor:

Cuida-se de consulta que solicita TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20220430 decorrente do processo 9/2022-002PMT, para fins reequilíbrio de preço dos itens constantes na tabela ao sul colecionada. Trata-se de pedido de reequilíbrio de valor para que este contrato, contemple o mesmo percentual já aditivado nos contratos 20220137, 20220140, 20220157, 20220168 20220181, 20220184, 20220194, 20220211 e 20220219, cuja empresa fornecedora é P R DA SILVA PEREIRA SERV E COM, CNPJ 17.555.516/0001-03.

O percentual que se destina aplicar neste contrato, já foi objeto de valoração, comprovação e autorização nos contratos ao norte citados. Sendo o presente caso, como se trata exatamente do mesmo objeto e

fornecedor, de situação de equiparação de valor decorrente do reequilíbrio já realizado naqueles contratos. Não se trata de novo aditivo e ou de percentual divergente, mas tão somente de como já foi dito, equiparação.

[...]

Ex positis, esta assessoria manifesta-se favoravelmente pelo Termo Aditivo ao Contrato Nº 20220430 decorrente do processo 9/2022-002PMT para fins de equiparação aos contratos já reequilibrados e que possuem o mesmo objeto e o mesmo contratado. Tudo alicerçado no que dispõe o diploma legal invocado ao norte.

Desta feita, após análise da documentação e fatores expostos no pedido de Reequilíbrio Econômico financeiro, por constataremos a devida importância do objeto contratual e a realização dos procedimentos necessários para o regular processamento do feito, e aquiescermos com os motivos apresentados pela contratante, percebemos haver subsídios para os aditamentos pleiteados.

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas licitantes. A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento dos contratos nº 20220426 e nº 20220430 Reequilíbrio Econômico Financeiro de até 25%, referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9/2022-002PMT, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os

prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã – Pará, 22 de agosto de 2022.

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto n.º 007/2021



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n.º 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N.º 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9/2022-002PMT, referente aos contratos n.º 20220426 e n.º 20220430 Reequilíbrio Econômico Financeiro de até 25%, tendo por objeto a “Registros de preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de material de consumo (gêneros alimentícios, materiais de limpeza e materiais de copa e cozinha) para atender as necessidades das Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de Tucumã”, em que é requisitante o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

☒ (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

☐ () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

☐ () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 22 de agosto de 2022.

Responsável pelo Controle Interno:

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS
Controladora Geral do Município (UCI)
Decreto n.º 007/2021

